



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10
587

CONTRATO Nº 065/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE PNEU, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78; pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20; pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53; pelo Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34; pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 9.767 571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a professora **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, funcionária pública estadual, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG 7.189.103-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PNEUS SANTO ANTONIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.694.540/0001-36, com sede à Avenida Frei Guilherme Maria, nº 75, Vila São José, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **GILMAR BATISTA SILMONETE**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade Rg nº 253.907.421-SP e inscrito no CPF/MF nº 191.965.328-74, residente em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 02 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **O possível fornecimento de Pneu, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)
16	Pneu 175 X 25 - 16 lonas	Goodyear	uni	14	2.895,00
18	Pneu 18.4 X 30 - 12 lonas	Goodyear	uni	12	2.078,00
22	Pneu 215/75 R 175 - radial	Goodyear	uni	12	530,00
31	Pneu 1400 X 24 - 16 lonas	Goodyear	uni	18	1.718,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.221,00 (sete mil duzentos e vinte e um reais)**, pelo fornecimento do Item 16, 18, 22 e 31, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Setor de Manutenção Preventiva da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Abril de 2009 à 05 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Abril de 2009.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete

Gilmar Batista Silmonete
Pneus Santo Antonio Ltda - Contratada

Lisandro José Nêia Baggio
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças

Aparecido Antonio Fernandes
Diretor Municipal de Obras

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde

Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

93

Quarta-feira, 29 de abril de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO Objeto: O possível fornecimento de Pneu, Câmaras de Ar e Protetores de Pneu, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: PNEUS SANTO ANTONIO LTDA CNPJ/MF: 05.694.540/0001-36 Valor: R\$ 102.750,00 (Cento e dois reais mil, setecentos e cinquenta reais) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 06 de abril de 2009 a 05 de abril de 2010. Assinatura: 05 de Abril de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK TERMO DE CONVÊNIO 003/2009 QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO Por este instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacilio Ferreira, 82, nesta cidade, representado por seu prefeito municipal o Sr. Juarez Lélis Granemann Driessen, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.47381-PR, e CPF nº 020.541.938-01, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 165, nesta cidade, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente José Eneer da Silva Telles, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 2239888, do CPF nº 371.171.819-15, residente e domiciliado à Rua Colombo, 181 - CEP 85840-000 - Céu Azul (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO-O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde). CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários: 1- PREFEITURAMUNICIPAL: a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00/ano em 4 parcelas de R\$ 3.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 10 dos meses de Maio/2009, Agosto/2009, Novembro/2009 e Fevereiro/2010, conforme plano de aplicação em anexo. b) Estruturar a Assistência Farmacéutica no município. c) Garantir que a dispensação Farmacéutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico. d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto. e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços. f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK LEI Nº 394/2009 Procede a alterações na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigente para exercício 2009 Lei nº 365/2008. A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Conselheiro Mairinck para o exercício de 2009. Art. 2º - Os Anexos: Relatório das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos, Relatório de Metas e Prioridades das Despesas por Programas, Planejamento das Despesas - Identificação dos Projetos Atividades e Operações Especiais, aprovados pela Lei nº. 365/08 de 20 de junho de 2008, que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Conselheiro Mairinck para o exercício de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: 1 - Alteração de programas, ações e metas: Programa: 00071 - CONSORCIO PR SAÚDE Projeto: 2.036 - CONSORCIO PR SAÚDE Código de elemento de despesas: 3.3.70.41.00.00 Recurso 01303 valor de R\$ 12.000,00 Art. 3º - As alterações promovidas por esta Lei serão implantadas no ano referido em cada ação. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009). JUAZELÉLIS GRANEMANN DRIESSEN PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ LEI Nº 1.416/2009 Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras ao Estado do Paraná A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado do Paraná, uma área de terras contendo 15.120,26 metros quadrados a serem desmatadas de uma área maior, esta matriculada sob o nº 5.770 no Cartório de Registro de Imóveis local. Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009. JOSÉ SALIM HAGGINETO Prefeito Municipal de Cambará</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2009 "Dispõe sobre o desligamento da servidora Vera Lúcia Dega Teixeira, por motivo de aposentadoria voluntária comum". O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA Art. 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria voluntária comum, com proventos integrais, pela última remuneração, com paridade, de acordo com o Art. 6º da EC nº 41/03, a servidora VERA LÚCIADEGA TEIXEIRA, portadora do RG nº 959470-Pr e do CPF/MF nº</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2009 "Dispõe sobre o desligamento da servidora Vera Lúcia Dega Teixeira, por motivo de aposentadoria voluntária comum". O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA Art. 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria voluntária comum, com proventos integrais, pela última remuneração, com paridade, de acordo com o Art. 6º da EC nº 41/03, a servidora VERA LÚCIADEGA TEIXEIRA, portadora do RG nº 959470-Pr e do CPF/MF nº</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ LEI Nº 1.415/2009 Reconhece como de utilidade pública a entidade que menciona A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 10 - É reconhecida como de utilidade pública, para os fins legais, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.987/0001-20, com endereço na Rua Herminio Haggi no 400, bairro Conjunto Residencial Ignez Panichi Hamzé, nesta cidade, Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2009.</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2009 "Dispõe sobre o desligamento da servidora Vera Lúcia Dega Teixeira, por motivo de aposentadoria voluntária comum". O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA Art. 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria voluntária comum, com proventos integrais, pela última remuneração, com paridade, de acordo com o Art. 6º da EC nº 41/03, a servidora VERA LÚCIADEGA TEIXEIRA, portadora do RG nº 959470-Pr e do CPF/MF nº</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2009 "Dispõe sobre o desligamento da servidora Vera Lúcia Dega Teixeira, por motivo de aposentadoria voluntária comum". O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO TINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA Art. 1º - Fica desligada do serviço público, por motivo de aposentadoria voluntária comum, com proventos integrais, pela última remuneração, com paridade, de acordo com o Art. 6º da EC nº 41/03, a servidora VERA LÚCIADEGA TEIXEIRA, portadora do RG nº 959470-Pr e do CPF/MF nº</p>